



Gabinete do Vereador Johnatan Maravilha

O(A) Vereador(a) que esta subscreve, vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar a seguinte:

INDICAÇÃO

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social.

PROPOSIÇÃO

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de manutenção na pintura asfáltica na faixa de pedestres no cruzamento entre as Avenidas Gov. Jones Santos Neves com a Augusto de Carvalho, no centro. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, haja vista ser ao lado da Estadual Escola Bartovino Costa, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres. Assim sendo, está autoridade legislativa vem apresentar a seguinte indicação, *data vênia*:

*-Preliminarmente, destaca-se que a Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII, afirma ser de competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito. Em diligências realizadas in loco, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam no cruzamento entre as Avenidas Gov. Jones Santos Neves com a Augusto de Carvalho, no centro. São José. Assim sendo, data vênia, **sugere-se a MANUTENÇÃO NA PINTURA ASFÁLTICA DA FAIXA DE PEDESTRES NO CRUZAMENTO ENTRE AS AVENIDAS GOV. JONES SANTOS NEVES COM A AUGUSTO DE CARVALHO, NO CENTRO.***

Nestes termos, **FOTOS EM ANEXO.**

Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.





JUSTIFICATIVA

Faz-se necessário tal medida de proposição apresentada, a ausência de manutenção na pintura asfáltica na faixa de pedestres no cruzamento entre as Avenidas Gov. Jones Santos Neves com a Augusto de Carvalho, no centro. Destaca-se que no local há grande fluxo de veículos e pedestres, haja vista ser ao lado da Estadual Escola Bartovino Costa, trazendo rindo iminente de acidentes de trânsito e/ou atropelamento de pedestres.

A Lei Orgânica Municipal, em seu Art.10, inciso XVII afirma ser de *competência ao município, em concorrência com a União e o Estado XVII – estabelecer e implantar a política de educação, para a segurança do transito.*

Em diligências realizadas *in loco*, seja por permanência no local, seja em conversas com munícipes, fora constatado o alto índice de veículos e pedestres que transitam no cruzamento entre as Avenidas Gov. Jones Santos Neves com a Augusto de Carvalho, no centro. São José.

Plenário “Joaquim Calmon”, 6 de maio de 2022.

Vereador(a) Johnatan Maravilha – PODE



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350034003800350034003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **06/05/2022 09:59**

Checksum: **97EB5B63F26031214D7276395C061138119C334FFCD7E31072CB8DC9C122838F**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350034003800350034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

